



EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovação 22/11/16


Secretária

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a instalar, no interior dos seus veículos de transporte de passageiros, placas educativas que instruem os usuários sobre a forma mais segura de atravessar a via após o desembarque.

Rearticulem-se os §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto em epígrafe para parágrafo único, conforme segue:

“Parágrafo único. As placas referidas no *caput* deste artigo deverão:


I – possuir os dizeres “Para sua segurança, após desembarcar, atravesse a via por trás do veículo e somente após sua partida”; e

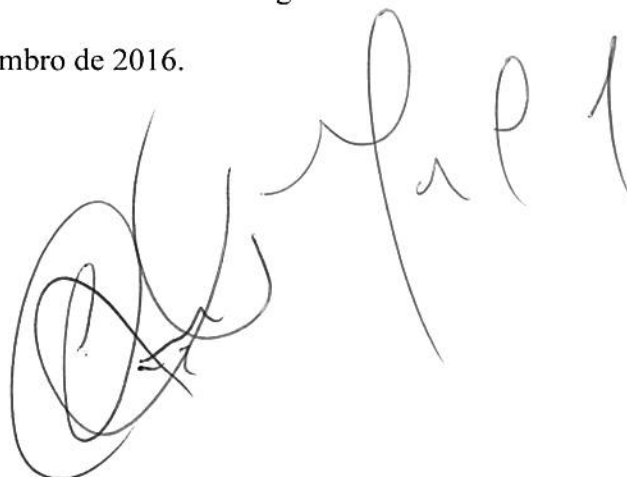
II – ser instaladas nas áreas de desembarque da parte interna dos veículos, de forma visível a seus usuários.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 029/15 à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 3 de novembro de 2016.


~~Manuella~~ RENE






REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

22/11/16 . 
Secretária.

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a instalar, no interior dos seus veículos de transporte de passageiros, placas educativas que instruem os usuários sobre a forma mais segura de atravessar a via após o desembarque.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, obrigadas a instalar, no interior de seus veículos de transporte de passageiros, placas educativas que instruem os usuários sobre a forma mais segura de atravessar a via após o desembarque.

Parágrafo único. As placas referidas no *caput* deste artigo deverão:

I – possuir os dizeres “Para sua segurança, após desembarcar, atravesse a via por trás do veículo e somente após sua partida”; e

II – ser instaladas nas áreas de desembarque da parte interna dos veículos, de forma visível a seus usuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Manutido~~ R=DE

